



Prefeitura Municipal de São José do Norte

ESTADO do RIO GRANDE do SUL

PROCESSO Nº. 170/2024

DISPENSA JUSTIFICADA PELA EMERGENCIALIDADE Nº. 88/2024

Aos trinta e um dias do mês de maio de 2024, nesta cidade de São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul, deliberou-se, quanto à modalidade a ser seguida no processo administrativo n.º 170/2024.

Diante da **LOCAÇÃO DE 01 (UMA) EMBARCAÇÃO PARA EFETUAR O TRASLADO DE PACIENTES ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE E RIO GRANDE/RS, EM SUBSTITUIÇÃO A LANCHAS AMBULÂNCIA SUSI QUE ENCONTRASE EM MANUTENÇÃO, CONFORME JUSTIFICATIVA E SOLICITAÇÃO DA SMS**, e tendo em vista que trata a presente deliberação do Memorando nº. 8.907/2024, oriundo da Secretária Municipal de Saúde, onde a Diretora de Atenção Especializada, Sra. Nalane Silva de Moraes, solicita locação de 01 (uma) embarcação para efetuar o traslado de pacientes entre o município de São José do Norte e Rio Grande/RS, em caráter emergencial.

Justifica o chefe da SMS, que o serviço é necessário, tendo em vista a inoperância da Lancha Susi, de propriedade do Município, a qual foi verificada, sem possibilidade de resolução rápida em 15/05/2024, levando a mesma necessitar de manutenção, situação que se mantém até a presente data.

A Lancha Susi é utilizada tanto para transporte de pacientes para tratamento de saúde eletivo como para transporte de urgência e emergência, sendo desse modo, impossível que a SMS não forneça o transporte, sob pena de colocar em risco a saúde e a vida dos munícipes de São José do Norte, e deste modo afim de que possa ser mantido o serviço, cujo caráter é essencial e trata de manutenção da saúde integridade física e da vida da população nortense.

A Constituição Federal determina ser competência do Município disponibilizar atendimento médico integral às pessoas carentes, prevenindo e atendendo todos os doentes.

Diante do preceito constitucional, quando houver qualquer impedimento, definitivo, periódico ou sazonal, o Poder Público Municipal não pode simplesmente informar que não dispõe de meios para cumpri-lo.

A necessidade emergencial da despesa visa prevenir risco à vida de pessoas, logo, indiscutivelmente o objeto a ser contratado trata-se de serviço imprescindível quanto ao pronto atendimento aos pacientes que necessitam de recursos de saúde de nível mais complexo na cidade vizinha de Rio Grande/RS.

Por conseguinte, tem o Município a necessidade urgente e inadiável do atendimento dessa situação que efetivamente acarretará sério prejuízo e comprometerá a saúde dos pacientes, se configurando, portanto, uma **SITUAÇÃO EMERGENCIAL**.

Como é sabida, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a Administração **pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível**. O caso em questão se enquadra no dispositivo em que a lei classifica como **dispensável**, pois é patente a urgência na locação de 01 (uma) embarcação para realizar o traslado de pacientes para tratamento de saúde eletivo, bem como transporte

de urgência e emergência para melhores condições de atendimento na cidade do Rio Grande/RS, para que não seja interrompido o serviço, uma vez que as demais embarcações do município se encontram fora de atividade, visando salvaguardar vidas. Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a Administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** das referidas aquisições, mediante dispensa de licitação, dada a emergencialidade do caso conforme artigo 24, inciso IV do referido diploma, verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimentos de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratações de bens, serviços ou obras **em situação de emergência** fundada na premissa de que a adoção de procedimentos positivos de licitação acarretaria sérios danos aos pacientes arrolados no caso em questão. As formalidades procedimentais contribuiriam para a demora natural à sua efetivação, impossibilitando a realização dos serviços dentro de prazo compatível para evitar danos à vida dos pacientes arrolados nesta dispensa. Por **emergência**, entende-se uma situação crítica, anômala, que se origina independente da vontade da administração e interfere negativamente no seu bom e regular funcionamento, exigindo daí, pronta ação preventiva ou corretiva do ente público, que não encontra na realização do processo de licitação o instrumento hábil à resolução desse desequilíbrio.

Nesse ambiente, as contratações diretas realizadas com base nessas situações atípicas têm por único objetivo suprimir ou mitigar **transitoriamente** o prejuízo potencial ou efetivo ao interesse público, prejudicando a tentativa de prevenir e combater o surto de doenças, enquanto providenciado o devido processo licitatório. Portanto, a contratação de emergência tem função basicamente **acautelatória**.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, porquanto se depara com a necessidade inadiável de contratar os bens multicitados, visando selecionar licitante habilitado, conforme estabelece o artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021.

Diante do exposto, não se discute a emergencialidade da contratação pretendida, mas cabe a esta Comissão Municipal de Licitações e Contratos e ao Departamento Municipal de Licitações, Contratos, Almoxarifado e Patrimônio, alertar para uma situação no processo em voga, qual seja a orientação a SMS que providencie a confecção de Procedimento Licitatório, visando a Locação de Embarcação para substituição da Lancha Susi, quando ela necessitar de manutenção.

Diante do exposto anteriormente, das justificativas apresentadas pela Secretária Municipal de Saúde, as considerações realizadas por esta Comissão Municipal de Licitações e Contratos e pelo Departamento Municipal de Licitações e Contratos, Compras, Almoxarifado e Patrimônio, por entender o iminente perigo à vida de pacientes que necessitam de transporte de saúde eletivo e de urgência e emergência, necessitando transferência para a cidade vizinha de Rio Grande/RS, esta Comissão **DELIBERA** pela aplicação do artigo 75, inciso VIII da Lei 14.133/21, a fim de considerar **DISPENSÁVEL** a licitação para **LOCAÇÃO DE 01 (UMA) EMBARCAÇÃO PARA EFETUAR O TRASLADO**

DE PACIENTES ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE E RIO GRANDE/RS EM SUBSTITUIÇÃO A EMBARCAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL QUE ENCONTRA-SE EM MANUTENÇÃO, CONFORME JUSTIFICATIVA E SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, FEITA ATRAVÉS DO MEMORANDO Nº 8.907/2024. (P.A. Nº 170/2024 - D.J.E. Nº 88/2024).

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Prefeitura Municipal de São José do Norte

ESTADO do RIO GRANDE do SUL

1 - DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO:

LOCAÇÃO DE 01 (UMA) EMBARCAÇÃO PARA EFETUAR O TRASLADO DE PACIENTES ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE E RIO GRANDE/RS, EM SUBSTITUIÇÃO A EMBARCAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL QUE ENCONTRA-SE EM MANUTENÇÃO, CONFORME JUSTIFICATIVA E SOLICITAÇÃO DA SMS.

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

LOCAÇÃO DE 01 (UMA) EMBARCAÇÃO PARA EFETUAR O TRASLADO DE PACIENTES ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE E RIO GRANDE/RS, EM SUBSTITUIÇÃO A EMBARCAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL QUE ENCONTRA-SE EM MANUTENÇÃO, CONFORME JUSTIFICATIVA E SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, FEITAS ATRAVÉS DO MEMORANDO Nº 8.907/2024. (P.A. Nº 170/2024 - D.J.E. Nº 88/2024).

3 - EXECUTOR:

FORNECEDOR: ESTALEIRO QUATRO IRMÃOS LTDA	CNPJ: 08.197.511/0001-57	
ENDEREÇO: ESTRADA DO FAROL DA BARRA, Nº 2	CIDADE: SÃO JOSÉ DO NORTE	U.F.: RS

4 - RAZÃO DA ESCOLHA:

CONFORME PESQUISA DE PREÇOS REALIZADA PELA SMS.

5 - PREÇO:

R\$ 1.333,33 (MIL, TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) POR DIA.

6 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

CONFORME PESQUISA DE PREÇOS REALIZADA PELA SMS.

São José do Norte, 31/05/2024.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS